



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



LEI MUNICIPAL N° 1155 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2018
A NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, sendo a patronal e aporte periódico para amortização de déficit atuarial, relativos às competências de dezembro de 2018 até novembro de 2019, observado o disposto na Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor,

CONFERE COM ORIGINAL

QUE DOU FÉ

Trajano de Moraes 16/12/2019

Matr. N° 8001 S. Francisco

Sônia Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FÉ**

Trajano de Moraes 16/12/2019
Matr. N° 8001 S. GOMIDE

Cecília Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 09 de dezembro de 2019.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FÉ
Trajano de Moraes 16/12/2019
Matr. N° 8001 *Sabrina Goulart de O. dos Santos*

Sabrina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL N° 1155 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES COM SEU RE- GIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2018 A NOVEM- BRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, sendo a patronal e aporte periódico para amortização de déficit atuarial, relativos às competências de dezembro de 2018 até novembro de 2019, observado o disposto na Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 09 de dezembro de 2019.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

PUBLICAÇÃO	
GAZETA DA REGIÃO SERRA MAR	
Edição 641	Pag. 08
Data 10 / 12 / 2019	

Bruna Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8003